

VII — ERSa 22 — Barretos, compreendendo os seguintes municípios: Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colina, Colômbia, Guaira, Guaraci, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Olímpia, Pirangi, Severina, Taiacu, Taíva, Terra Roxa, Viradouro e Vista Alegre do Alto;

VIII — ERSa 23 — Bauru, compreendendo os seguintes municípios: Agudos, Arealva, Avaí, Balbinos, Bauru, Cabrália Paulista, Duartina, Jacanga, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Macatuba, Pederneras, Pirajuí, Piratinga, Presidente Alves, Reginópolis e Ubatuba;

IX — ERSa 24 — Botucatu, compreendendo os seguintes municípios: Anhembi, Areópolis, Bofete, Botucatu, Conchas, Itatinga, Laranjal Paulista, Pardinho, Pereiras, Poraçaba e São Manuel;

X — na Região de Governo de Bragança Paulista:  
a) ERSa 25 — Bragança Paulista, compreendendo os seguintes municípios: Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho e Piracaia;

b) ERSa 26 — Amparo, compreendendo os seguintes municípios: Águas de Lindóia, Amparo, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Serra Negra e Socorro;

XI — na Região de Governo de Campinas:  
a) ERSa 27 — Campinas, compreendendo os seguintes municípios: Americana, Campinas, Cosmópolis, Indaiatuba, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Santa Bárbara d'Oeste, Sumaré, Valinhos e Vinhedo;

b) ERSa 28 — Mogi-Mirim, compreendendo os seguintes municípios: Artur Nogueira, Itapira, Jaguariúna, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Pedreira e Santo Antônio da Posse;

XII — ERSa 29 — Caraguatatuba, compreendendo os seguintes municípios: Caraguatatuba, Ilha Bela, São Sebastião e Ubatuba;

XIII — ERSa 30 — Catanduva, compreendendo os seguintes municípios: Ariranha, Catanduva, Catiguá, Irapuã, Itajobi, Novo Horizonte, Palmares Paulista, Pindorama, Paraíso, Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês;

XIV — ERSa 31 — Cruzeiro, compreendendo os seguintes municípios: Areias, Bananal, Cruzeiro, Lavrinhas, Queluz, São José do Barreiro e Silveiras;

XV — ERSa 32 — Dracena, compreendendo os seguintes municípios: Dracena, Junqueirópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau d'Alho e Tupi Paulista;

XVI — ERSa 33 — Fernandópolis, compreendendo os seguintes municípios: Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Guarani d'Oeste, Indaiaporã, Macedônia, Meridiano, Mira Estrela, Pedranópolis, Populina, São João das Duas Pontes e Turmalina;

XVII — ERSa 34 — Franca, compreendendo os seguintes municípios: Aramina, Batatais, Buriçabal, Cristais Paulista, Franca, Guarã, Igarapava, Itirapuã, Ituverava, Jeriquara, Miguelópolis, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina e São José da Bela Vista;

XVIII — ERSa 35 — Guaratinguetá, compreendendo os seguintes municípios: Aparecida, Cachoeira Paulista, Cunha, Guaratinguetá, Lorena, Piquete e Roseira;

XIX — na Região de Governo de Itapetininga:  
a) ERSa 36 — Itapetininga, compreendendo os seguintes municípios: Angatuba, Guaraci, Itapetininga, São Miguel Arcanjo e Sarapuá;

b) ERSa 37 — Tatuí, compreendendo os seguintes municípios: Boituva, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange e Tatuí;

XX — na Região de Governo de Itapeva:  
a) ERSa 38 — Itapeva, compreendendo os seguintes municípios: Buri, Itaberã, Itapeva, Itararé, Ribeirão Branco e Riversul;

b) ERSa 39 — Capão Bonito, compreendendo os seguintes municípios: Apiaí, Capão Bonito, Guapiara, Iporanga e Ribeira;

XXI — ERSa 40 — Jales, compreendendo os seguintes municípios: Aparecida d'Oeste, Dolcinópolis, Jales, Marinópolis, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santana da Ponte Preta, Santa Rita d'Oeste, São Francisco, Três Fronteiras e Urânia;

XXII — ERSa 41 — Jaú, compreendendo os seguintes municípios: Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Dois Córregos, Igaracu do Tietê, Itajú, Itapuá, Jaú e Mineiros do Tietê;

XXIII — ERSa 42 — Jundiá, compreendendo os seguintes municípios: Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Jundiá, Louveira, Morungaba e Várzea Paulista;

XXIV — ERSa 43 — Limeira, compreendendo os seguintes municípios: Araras, Conchal, Cordeirópolis, Itacemópolis, Leme, Limeira, Pirassununga e Santa Cruz da Conceição;

XXV — ERSa 44 — Lins, compreendendo os seguintes municípios: Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guarantã, Lins, Pongá, Promissão, Sabino e Uru;

XXVI — ERSa 45 — Marília, compreendendo os seguintes municípios: Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Echaporã, Gália, Garça, Júlio Mesquita, Lupércio, Marília, Ocaucu, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia e Vera Cruz;

XXVII — ERSa 46 — Ourinhos, compreendendo os seguintes municípios: Bernardino de Campos, Chavantes, Ipaucu, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo e Timburi;

XXVIII — ERSa 47 — Piracicaba, compreendendo os seguintes municípios: Águas de São Pedro, Capivari, Charqueada, Elias Fausto, Mombuca, Piracicaba, Rafard, Rio das Pedras, Santa Maria da Serra e São Pedro;

XXIX — ERSa 48 — Presidente Prudente, compreendendo os seguintes municípios: Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Caiuá, Estrela do Norte, Iepé, Indiana, Marabá Paulista, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Narandiba, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Piquetobi, Pirapozinho, Rancheira, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taibá, Tarabá e Teodoro Sampaio;

XXX — ERSa 49 — Registro, compreendendo os seguintes municípios: Barra do Turvo, Cananéia, Eldorado,

Iguape, Itarum, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Parqueraçu, Pedro de Toledo, Registro e Sete Barras;

XXXI — ERSa 50 — Ribeirão Preto, compreendendo os seguintes municípios: Altimópolis, Barrinha, Brodosqui, Casuru, Casa dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Guariba, Jaboaticabal, Jandópolis, Luiz Antonio, Monte Alto, Piranguetas, Pontal, Pradópolis, Ribeirão Preto, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antonio da Alegria, São Simão, Serra Azul, Sorana e Seteazinho;

XXXII — ERSa 51 — Rio Claro, compreendendo os seguintes municípios: Analândia, Brotas, Corumbataí, Iprúna, Itirapina, Rio Claro, Santa Gertrudes e Torrinha;

XXXIII — ERSa 52 — Santos, compreendendo os seguintes municípios: Cubatão, Guatujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente;

XXXIV — ERSa 53 — São Carlos, compreendendo os seguintes municípios: Descalvado, Dourado, Ibaté, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Santa Rita do Passa Quatro e São Carlos;

XXXV — na Região de Governo de São João da Boa Vista:

a) ERSa 54 — São João da Boa Vista, compreendendo os seguintes municípios: Aguaí, Águas da Prata, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São Sebastião da Gramma e Vargem Grande do Sul;

b) ERSa 55 — Casa Branca, compreendendo os seguintes municípios: Caconde, Casa Branca, Irobi, Mococa, Santa Cruz das Palmeiras, São José do Rio Pardo, Tambaú e Tapiratiba;

XXXVI — ERSa 56 — São Joaquim da Barra, compreendendo os seguintes municípios: Ipuã, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Sales de Oliveira e São Joaquim da Barra;

XXXVII — ERSa 57 — São José do Rio Preto, compreendendo os seguintes municípios: Adolfo, Bady-Bassitt, Balsamo, Central, Guapiçaba, Ibirá, Içém, Jaci, José Bonifácio, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoá, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Potirendaba, São José do Rio Preto, Tanabi, Uchoa e União Paulista;

XXXVIII — ERSa 58 — São José dos Campos, compreendendo os seguintes municípios: Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca e São José dos Campos;

XXXIX — ERSa 59 — Sorocaba, compreendendo os seguintes municípios: Araçoiaba da Serra, Ibiúna, Itu, Iperó, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Roque, Sorocaba, Tapiraí, Tietê e Votorantim;

XL — ERSa 60 — Taubaté, compreendendo os seguintes municípios: Campos do Jordão, Lagoinha, Natividade da Serra, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luiz do Paraitinga, Taubaté e Tremembé;

XLI — ERSa 61 — Tupã, compreendendo os seguintes municípios: Bastos, Borá, Herculanópolis, Jacri, João Ramalho, Parapuã, Quatá, Queiroz, Quintana, Rinópolis e Tupã;

XLII — ERSa 62 — Votuporanga, compreendendo os seguintes municípios: Álvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Cosmorama, Floreal, Macauba, Magda, Monções, Nhandeara, Pontes Gestal, Riolfândia, Sebastianópolis do Sul, Valentim Gentil e Votuporanga;

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o parágrafo único do artigo 8.º do Decreto n.º 25.519, de 17 de julho de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de julho de 1986.

#### DECRETO N.º 25.609, DE 30 DE JULHO DE 1986

Organiza, na Secretaria da Saúde, 17 (dezesete) Escritórios Regionais de Saúde e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Saúde.

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º — Ficam organizados nos termos deste decreto, os Escritórios Regionais de Saúde, a seguir relacionados, criados na Secretaria da Saúde pelo Decreto n.º 25.519, de 17 de julho de 1986, alterado pelo Decreto n.º de de 1986:

- I — ERSa 16 — Adamantina;
- II — ERSa 17 — Andradina;
- III — ERSa 20 — Assis;
- IV — ERSa 21 — Avaré;
- V — ERSa 30 — Catanduva;
- VI — ERSa 31 — Cruzeiro;
- VII — ERSa 32 — Dracena;
- VIII — ERSa 33 — Fernandópolis;
- IX — ERSa 34 — Franca;
- X — ERSa 35 — Guaratinguetá;
- XI — ERSa 36 — Itapetininga;
- XII — ERSa 39 — Capão Bonito;
- XIII — ERSa 40 — Jales;
- XIV — ERSa 53 — São Carlos;
- XV — ERSa 55 — Casa Branca;
- XVI — ERSa 61 — Tupã;
- XVII — ERSa 62 — Votuporanga

Artigo 2.º — Ficam transferidas para cada um dos Escritórios Regionais de Saúde de que trata o artigo anterior as unidades da Secretaria da Saúde, a seguir mencionadas, localizadas em suas respectivas áreas geográficas de atuação:

I — Centros de Saúde, dos Distritos Sanitários, dos Departamentos Regionais de Saúde, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade;

II — Laboratórios II e Laboratórios Locais, da Divisão de Laboratórios Regionais, do Instituto Adolfo Lutz, da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados

§ 1.º — Ficam transferidas, ainda, as seguintes unidades da Secretaria da Saúde:

1. para o ERSa 17 — Andradina, a Unidade Integrada de Saúde de Mirandópolis, do Departamento Regional de Saúde de Araçatuba, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade;

2. para o ERSa 20 — Assis, a Escola de Auxiliar de Enfermagem de Assis, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar;

3. para o ERSa 53 — São Carlos, o Hospital Psiquiátrico de Santa Rita do Passa Quatro, da Coordenadoria de Saúde Mental;

4. para o ERSa 55 — Casa Branca, o Centro de Reabilitação de Casa Branca, da Coordenadoria de Saúde Mental.

§ 2.º — Fica transferido para a Seção de Material e Patrimônio do ERSa 20 — Assis, com a denominação alterada para Setor de Suprimento, o Setor de Material e Patrimônio, da Seção de Administração, da Escola de Auxiliar de Enfermagem de Assis.

§ 3.º — Ficam transferidas, ainda, para o ERSa 55 — Casa Branca, as seguintes unidades do Centro de Reabilitação de Casa Branca:

1. Para o Grupo Técnico de Recurso Humanos, com a denominação alterada para Seção de Pessoal, a Seção de Pessoal e Comunicações, do Serviço de Administração;

2. para o Serviço de Finanças, com a denominação alterada para Seção de Despesa, a Seção de Finanças, do Serviço de Administração;

3. para o Serviço de Material e Patrimônio:

a) a Seção de Material e Patrimônio, e seu Setor de Suprimento, do Serviço de Administração;

b) o Setor de Administração de Subfrota;

4. o Serviço de Administração, com a denominação alterada para Serviço de Material e Patrimônio.

Artigo 3.º — A Seção de Serviços Gerais de que trata o item 4 do inciso IV do artigo 16 do Decreto n.º 50.912, de 25 de novembro de 1968, passa a subordinar-se diretamente ao Diretor do Centro de Reabilitação de Casa Branca.

Artigo 4.º — Ficam extintas as seguintes unidades da Secretaria da Saúde:

I — do Departamento Regional de Saúde do Vale do Paraíba — DRS-3:

a) Distrito Sanitário de Cruzeiro;

b) Distrito Sanitário de Guaratinguetá;

II — do Departamento Regional de Saúde de Sorocaba — DRS-4:

a) Distrito Sanitário de Apiaí;

b) Distrito Sanitário de Avaré;

c) Distrito Sanitário de Itapetininga;

d) Distrito Sanitário de Piraju;

III — do Departamento Regional de Saúde de Campinas — DRS-5:

Distrito Sanitário de Casa Branca;

IV — do Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto — DRS-6:

a) Distrito Sanitário de Franca;

b) Distrito Sanitário de Ituverava;

c) Distrito Sanitário de São Carlos;

V — do Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto — DRS-8:

a) Distrito Sanitário de Catanduva;

b) Distrito Sanitário de Fernandópolis;

c) Distrito Sanitário de Jales;

d) Distrito Sanitário de Votuporanga;

VI — do Departamento Regional de Saúde de Araçatuba — DRS-9:

Distrito Sanitário de Andradina;

VII — do Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente — DRS-10:

a) Distrito Sanitário de Adamantina;

b) Distrito Sanitário de Dracena;

c) Distrito Sanitário de Osvaldo Cruz;

VIII — do Departamento Regional de Saúde de Marília — DRS-11:

a) Distrito Sanitário de Assis;

b) Distrito Sanitário de Tupã;

IX — da Escola de Auxiliar de Enfermagem de Assis, o Setor de Finanças, da Seção de Administração.

#### SEÇÃO II

##### Da Estrutura

Artigo 5.º — Os Escritórios Regionais de Saúde de que trata o artigo 1.º deste decreto, exceto o de Casa Branca, têm, cada um, a seguinte estrutura comum:

I — Diretoria, com:

a) Assistência Técnica;

b) Setor de Expediente;

II — Equipe Técnica de Vigilância Sanitária;

III — Grupo Técnico de Recursos Humanos, com Seção de Pessoal;

IV — Seção de Finanças;

V — Seção de Material e Patrimônio, com Setor de Suprimento;

VI — Seção de Protocolo e Arquivo;

VII — Seção de Manutenção;

VIII — Seção de Serviços Gerais, com Setor de Administração de Subfrota.

§ 1.º — Junto à Diretoria de cada Escritório Regional de Saúde funcionará um Conselho Técnico-Administrativo.

§ 2.º — O Grupo Técnico de Recursos Humanos previsto no inciso III deste artigo é unidade de natureza interdisciplinar com nível de Serviço Técnico.

Artigo 6.º — Além das previstas no artigo anterior, as unidades a seguir relacionadas integram a estrutura de cada um dos Escritórios Regionais de Saúde de que trata o artigo 1.º deste decreto, exceto a do ERSa de Casa Branca, na seguinte conformidade: